

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022003164

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o
MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA e a empresa:
DEUSETINA ALVES DE ALECRIM - ME.

O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo **Sr. CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **DEUSETINA ALVES DE ALECRIM - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede estabelecida sito à Rua Coronel Vaiano, Qd 07, Lt 08B, s/nº, Bairro Parque Betel, na cidade de Rio Verde - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.383.670/0001-16, nesse ato representado pela proprietária a **Sra. DEUSETINA ALVES DE ALECRIM**, brasileira, administradora, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o n.º. 603.184 SSP/DF e CPF: 218.157.551-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde - GO. doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 08 dias do mês de março de 2022.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços será regido pelas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterada pelas leis posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 2022003164**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº. 039/2022 de 08 de março de 2022**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1 - Contratação de empresa de assessoria para militarização compartilhada da escola municipal Agmar Fernandes Balieiro, tudo conforme termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Clausula Segunda

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de que trata este contrato serão prestados na Escola Municipal Agmar Fernandes Balieiro na cidade de Inaciolândia, serão executados por técnicos especializados e o local para a prestação dos serviços será demandado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula Terceira

DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, com execução prevista para 05 (cinco) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2022, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

Clausula Quarta

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados e especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor global de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, onde serão pagos em 5 parcelas de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) cada, no prazo máximo de 30 dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Quinta

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

Dotação:

02.0205.12.361.2051.2113 - 339039 - Fonte 101.

Cláusula Sexta

DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação de serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado;
- d) Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo, objetivos e outros dados necessários para a prestação de serviços de assessoria para militarização compartilhada da escola municipal Agmar Fernandes Balieiro;
- e) Efetuar o pagamento no prazo estipulado neste contrato, mediante apresentação da nota fiscal.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Imediatamente após a formalização do contrato, iniciar a execução do contrato no prazo e local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, prestando os seguintes serviços;

- a) Realizar reuniões com a Secretaria Municipal de Educação para orientação e esclarecimento do projeto como;
- b) Oferecer orientações didáticas pedagógicas e instruções didáticas militares.
- c) Fazer treinamentos militares.
- d) Elaborar oficinas pedagógicas e militares.
- e) Compartilhar conhecimentos e Experiencias em Gestão Compartilhada
- f) Oferecer palestra com funcionários da escola para esclarecimentos do Projeto.
- g) Fazer reunião com a comunidade escolar (pais/responsáveis) para orientações sobre a nova metodologia de ensino
- h) Elaboração de pré-projeto de Gestão Compartilhada.
- i) Atualização/adequação da Matriz/Curricular.
- j) Elaboração do Projeto pedagógico de implantação da Gestão Compartilhada.
- k) Elaboração do modelo de Regimento interno Escolar no padrão militar
- l) Acompanhamento na seleção de militares.
- m) Orientação quanto ao Regulamento Disciplinar.
- n) Orientações quanto ao Regulamento de Continências
- o) Orientações quanto ao Regulamento de Uniformes
- p) Treinamento de militares para a execução das atividades na Escola
- q) Orientação na formação da Associação de Pais, Mestres Funcionários – APMF
- r) Realização da posse do Comandante diretor administrativo e demais militar.
- s) Oficina Militar de capacitação e treinamentos dos alunos e militares da escola
- t) Capacitação do militar e civil a ministrar as aulas de civismo/cidadania
- u) Elaboração do Manual de Ordem Unida Militar
- v) Oficinas pedagógicas com os funcionários da escola e equipe pedagógica da SME.
- w) Capacitação da Equipe Gestora da unidade escolar.
- x) Acompanhamento Militar e Pedagógico ao início das aulas.

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Arcar com os custos referentes à Imposto de Renda, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

- 6.2.4. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros por si e ou seus prepostos;
- 6.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Cláusula Sétima **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado:

- Parágrafo Primeiro** Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.
- Parágrafo Segundo** Por acordo entre as partes, quando:
- For conveniente a substituição da garantia de sua execução;
 - For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
 - For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
 - Por motivos de força maior.

Cláusula Oitava **DAS SANÇÕES**

8.1 - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- Parágrafo Primeiro** Advertência;
- Parágrafo Segundo** Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- Parágrafo Terceiro** Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Cláusula Nona **DA RESCISÃO**

9.1 - Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos **CONTRATANTES** em razão da inexecução total ou parcial do

contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com o Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

9.2 - A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

9.3 - A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.14.133/21, Art.'s 155 à 156, bem como nas estabelecidas neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 06 (seis) anos.

Cláusula Décima DA MULTA

10.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.2 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do prestador em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento dos serviços contratados;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos;
- d) As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.3 - Por atraso injustificado no cumprimento de Contrato de Prestação de Serviços:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

10.4 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até seis anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.8 - A aplicação das penalidades previstas nesta lei será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.9 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.10 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.11 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Cláusula Décima Primeira DAS QUESTÕES DIVERSAS

11.1 - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, de 01/04/21 e suas posteriores modificações e ainda:

a) As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

b) A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.

c) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

Cláusula Décima Terceira DO FORO

13.1 - Elegem-se o foro desta Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para diligência de eventuais querelas emergentes deste contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 08 dias do mês de março de 2022.

CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA:70455724687
Assinado de forma digital por
CLAUDIO HENRIQUE
CAIXETA:70455724687
Dados: 2022.03.15 07:14:37 -03'00'

CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal
Contratante

DEUSDETINA ALVES DE ALECRIM - ME
CNPJ: 29.383.670/0001-16
Contratada

Testemunha 1º:

CPF:

2º:

CPF:

João Roberto de Souza
475.946.641-40
Regiane S. Sereias
91365759172

PUBLICADO PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia

Em 09/03/2022

Leonardo Araujo de Oliveira
Secretário Municipal da Administração
Leonardo Araujo de Oliveira
Portaria nº.062/2021